

Lei nº 180

Autoriza o Prefeito Municipal receber auxílio financeiro do Governo do Estado, através da D.O.P. da Secretaria da Viação e Obras Públicas para ser aplicado nas obras de Pontes em estradas Municipais.

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1º:—Fica o Prefeito Municipal de Curitiba autorizado a receber do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), para ser aplicado nas Obras de Pontes em estradas municipais podendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 2º:—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º:—Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes